

OFÍCIO Nº 1632-2025/GAP/PMA

Altamira, 08 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
DIOGO DO SOCORRO ANDRADE PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Altamira.

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei – Programa Municipal de Estágio
"Primeiros Passos"**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei /2025, que institui, no âmbito da Administração Pública Municipal de Altamira, o Programa Municipal de Estágio denominado "Primeiros Passos", estabelecendo diretrizes para a concessão de estágios remunerados e voluntários a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior.

A presente proposta visa promover a formação prática de jovens altamirenses, fomentar sua inserção no mercado de trabalho e contribuir para o fortalecimento da administração pública municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008.

Diante da relevância social e educacional da matéria, solicitamos a tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei, reiterando os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

TONY GLEYDSON
DA SILVA
BARROS:82601836
253

Assinado de forma digital
por TONY GLEYDSON DA
SILVA BARROS:82601836253
Dados: 2025.10.08 11:10:53
-03'00'

DR. TONY GLEYDSON DA SILVA BARROS
Chefe de Gabinete

GABINETE DO PREFEITO – GAP
Rua Otaviano Santos nº2288 – Sudam I - Altamira - PA.
E-mail: gabinete@altamira.pa.gov.br



PREFEITURA DE
ALTAMIRA
RENOVAÇÃO, UNIÃO E TRABALHO

PROJETO DE LEI N° 85/2025

"institui no âmbito da Administração Pública Municipal de Altamira o Programa Municipal de Estágio denominado "PRIMEIROS PASSOS", estabelecendo diretrizes para a concessão de estágios remunerados e voluntários a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelas disposições da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal de Altamira o Programa Municipal de Estágio denominado "PRIMEIROS PASSOS", estabelecendo diretrizes para a concessão de estágios remunerados e voluntários, destinado a proporcionar aos estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior a complementação educacional e profissional através de atividades práticas supervisionadas.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Estágio rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, pelas normas desta Lei e pelos regulamentos que vierem a ser editados.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - estágio: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de



educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

II - estágio obrigatório: aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

III - estágio não obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória;

IV - estagiário: estudante regularmente matriculado que desenvolve atividades de estágio;

V - supervisor de estágio: servidor público municipal responsável pelo acompanhamento e orientação das atividades do estagiário;

VI - termo de compromisso: instrumento jurídico que formaliza a relação de estágio entre o estudante, a instituição de ensino e o órgão municipal concedente.

Art. 3º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E MODALIDADES

Art. 4º O Programa Municipal de Estágio tem por objetivos:

- I - proporcionar aos estudantes experiência prática em suas áreas de formação;
- II - complementar o processo de ensino-aprendizagem através da vivência profissional;
- III - contribuir para a formação de recursos humanos qualificados;
- IV - promover a integração entre as instituições de ensino e a administração pública municipal;
- V - auxiliar no desenvolvimento de projetos e atividades dos órgãos municipais;
- VI - estimular o interesse dos jovens pelo serviço público;
- VII - contribuir para a modernização e eficiência da administração municipal.

Art. 5º O Programa Municipal de Estágio compreende duas modalidades:

- I - estágio remunerado: destinado aos estudantes em atividades de estágio não obrigatório, com concessão de bolsa-auxílio e auxílio-transporte;
- II - estágio voluntário: destinado aos estudantes em cumprimento de estágio obrigatório, sem concessão de bolsa-auxílio, mas com possibilidade de auxílio transporte.

§ 1º A modalidade de estágio será definida conforme a natureza obrigatória ou não obrigatória da atividade no projeto pedagógico do curso do estudante.

§ 2º Em ambas as modalidades, será obrigatória a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

Art. 6º Poderão participar do Programa Municipal de Estágio os estudantes que atendam aos seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado e frequentando curso de educação superior, com documentação devidamente atestada pela instituição de ensino
- II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III - apresentar desempenho acadêmico satisfatório, comprovado pela instituição de ensino;



IV - não possuir vínculo empregatício com a administração pública municipal;

V - não ter sido desligado de programa de estágio municipal por motivo disciplinar nos últimos 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Será dada preferência aos estudantes residentes no município de Altamira ou região metropolitana.

Art. 7º A jornada de atividades do estagiário será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, o órgão municipal concedente e o estudante, devendo constar do termo de compromisso e não ultrapassar:

I - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º A jornada deverá ser compatível com o horário das atividades acadêmicas do estudante.

§ 2º É vedada a realização de atividades de estágio em horário noturno, feriados e finais de semana, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

Art. 8º A duração do estágio na mesma unidade administrativa não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CAPÍTULO IV **DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS**

Art. 9º Os estagiários em modalidade remunerada farão jus aos seguintes benefícios:

I - bolsa-auxílio mensal no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo nacional vigente;

II - auxílio-transporte correspondente ao valor das passagens necessárias ao deslocamento residência-trabalho-residência;

III - seguro contra acidentes pessoais com cobertura mínima equivalente a 10 (dez) vezes o valor da bolsa-auxílio.

§ 1º A bolsa-auxílio será paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

§ 2º O auxílio-transporte será calculado com base nos dias efetivamente estagiados no mês.

§ 3º Os valores da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte não possuem natureza salarial e não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos.

Art. 10. Os estagiários em modalidade voluntária farão jus aos seguintes benefícios:

I - auxílio-transporte, a critério do órgão concedente;

II - seguro contra acidentes pessoais com cobertura mínima equivalente a 10 (dez) vezes o salário mínimo nacional;

III - certificado de participação no programa ao final do estágio.

Art. 11. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias.

§ 1º O recesso será remunerado quando o estagiário receber bolsa-auxílio.

§ 2º Os dias de recesso serão concedidos de forma proporcional nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 12. A coordenação geral do Programa Municipal de Estágio caberá à Secretaria Municipal de Administração, que terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer diretrizes gerais para o programa;

II - definir o número de vagas por órgão municipal;

III - coordenar os processos seletivos;

IV - celebrar convênios com instituições de ensino;

V - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do programa;

VI - elaborar relatórios periódicos sobre os resultados alcançados;

VII - propor aperfeiçoamentos no programa.

Art. 13. Cada órgão municipal participante do programa deverá:

I - indicar as áreas e atividades adequadas para o desenvolvimento de estágio;

II - designar supervisores qualificados para orientação dos estagiários;

III - proporcionar instalações e condições adequadas para o desenvolvimento das atividades;

IV - elaborar plano de atividades específico para cada estagiário;

V - avaliar periodicamente o desempenho dos estagiários;

VI - emitir relatórios sobre as atividades desenvolvidas;

VII - comunicar à coordenação geral eventuais irregularidades.

Art. 14. O supervisor de estágio deverá:

I - possuir formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

II - orientar e acompanhar as atividades do estagiário;

III - avaliar o desempenho e a evolução do estagiário;

IV - elaborar relatórios periódicos sobre o desenvolvimento do estágio;

V - manter contato com a instituição de ensino;

VI - zelar pelo cumprimento das normas do programa.

Parágrafo único. Cada supervisor poderá orientar no máximo 10 (dez) estagiários simultaneamente.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 15. A seleção de estagiários será realizada mediante processo seletivo público, observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º O processo seletivo será amplamente divulgado através dos meios de comunicação oficiais do município e das instituições de ensino parceiras.

§ 2º O edital de seleção especificará os requisitos, as vagas disponíveis, as áreas de atuação, a documentação necessária e os critérios de avaliação.

Art. 16. O processo seletivo poderá compreender as seguintes etapas:

I - análise de currículo e histórico escolar;

II - prova de conhecimentos gerais e específicos;

III - entrevista;

IV - outras modalidades de avaliação pertinentes à área de estágio.

Art. 17. A admissão do estagiário será formalizada mediante:

- I - celebração de termo de compromisso entre o estudante, a instituição de ensino e o órgão municipal;
- II - contratação de seguro contra acidentes pessoais;
- III - elaboração de plano de atividades específico;
- IV - designação de supervisor responsável.

CAPÍTULO VII **DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 18. São direitos do estagiário:

- I - receber orientação e supervisão adequadas;
- II - desenvolver atividades compatíveis com sua formação acadêmica;
- III - ter acesso às informações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;
- IV - receber os benefícios previstos nesta Lei;
- V - gozar de recesso anual;
- VI - receber certificado de participação no programa;
- VII - ter respeitados seus direitos fundamentais e sua dignidade;
- VIII - solicitar transferência de área ou desligamento do programa.

Art. 19. São deveres do estagiário:

- I - cumprir a jornada de atividades estabelecida;
- II - executar as atividades com dedicação e responsabilidade;
- III - observar as normas internas do órgão concedente;
- IV - manter sigilo sobre informações confidenciais;
- V - apresentar relatórios periódicos sobre suas atividades;
- VI - comunicar imediatamente qualquer irregularidade;
- VII - zelar pelo patrimônio público;
- VIII - manter conduta ética e profissional;
- IX - frequentar regularmente as aulas em sua instituição de ensino.

Art. 20. O descumprimento dos deveres pelo estagiário poderá resultar em:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária;
- III - desligamento do programa.

§ 1º As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo que assegure o direito de defesa.

§ 2º O desligamento por motivo disciplinar impedirá nova participação no programa pelo prazo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22. O número máximo de estagiários admitidos simultaneamente será definido anualmente pela Secretaria Municipal de Administração, considerando:

- I - a disponibilidade orçamentária;
- II - a capacidade de supervisão dos órgãos municipais;
- III - a demanda das instituições de ensino;
- IV - as necessidades da administração municipal.

Art. 23. Os recursos para o programa serão provenientes de:

- I - Função Programática 08 422 0031 2.248
- II - convênios com instituições públicas ou privadas;
- III - outras fontes legalmente admitidas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo:

- I - os procedimentos para seleção e admissão de estagiários;
- II - os modelos de termo de compromisso e demais documentos;
- III - as normas de supervisão e avaliação;
- IV - os quantitativos e critérios para distribuição de vagas entre os órgãos municipais;
- V - outras disposições necessárias à execução do programa.

Art. 25. Os convênios com instituições de ensino deverão ser celebrados após a regulamentação desta Lei.

Art. 26. O primeiro processo seletivo deverá ser realizado após a regulamentação desta Lei.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2025.

LOREDAN DE ANDRADE MELLO
Assinado de forma digital por
LOREDAN DE ANDRADE
MELLO:27931119886
Dados: 2025.10.08 10:43:59
-03'00'

LOREDAN DE ANDRADE MELLO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Protocolo nº: 951
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Destinatário: Cintia
Dia: 08/10/25 às: 12:19 horas
Kila Bobello
Funcionário



MENSAGEM N°. 85 /2025

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Altamira

Excelentíssimos(a) Senhores(a) Vereadores(a)

Dirijo-me a Vossas Excelências, com o devido respeito e consideração, para encaminhar o incluso Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa que *"institui no âmbito da Administração Pública Municipal de Altamira o Programa Municipal de Estágio denominado "PRIMEIROS PASSOS", estabelecendo diretrizes para a concessão de estágios remunerados e voluntários a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior e dá outras providências".*

A presente propositura encontra amparo legal na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como nos princípios constitucionais da educação, do trabalho e da eficiência administrativa. A criação de um programa municipal de estágio representa importante instrumento de política pública voltado ao desenvolvimento educacional, profissional e social dos jovens altamirenses.

Da Necessidade e Relevância Social

O município de Altamira, reconhecendo seu papel na formação de recursos humanos qualificados e no desenvolvimento regional, propõe a institucionalização de um programa de estágio que atenda simultaneamente às necessidades de formação prática dos estudantes e aos interesses da administração pública municipal. A iniciativa visa criar oportunidades de aprendizado profissional para jovens em início de carreira, contribuindo para sua inserção no mercado de trabalho e para o desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais essenciais.

O programa contempla duas modalidades de estágio, em conformidade com a legislação federal vigente: estágios remunerados, destinados aos estudantes em atividades não obrigatórias, com bolsa-auxílio equivalente a meio salário-mínimo nacional, além de auxílio-transporte; e

estágios voluntários, direcionados aos estudantes em cumprimento de estágio obrigatório previsto em seus currículos acadêmicos.

Dos Benefícios para os Estudantes

A implementação do programa proporcionará aos estudantes altamirenses e da região oportunidades concretas de aplicação prática dos conhecimentos teóricos adquiridos em suas formações acadêmicas. O contato direto com o ambiente de trabalho da administração pública permitirá o desenvolvimento de competências profissionais específicas, o aprimoramento de habilidades interpessoais e o conhecimento das rotinas e procedimentos do serviço público.

Para os estudantes em estágio não obrigatório, a concessão de bolsa-auxílio no valor de meio salário-mínimo nacional, acrescida de auxílio-transporte, representa importante apoio financeiro que viabilizará a dedicação às atividades de estágio sem comprometer suas necessidades básicas. Esta remuneração, além de atender à exigência legal, reconhece o valor da contribuição dos estagiários para o funcionamento dos órgãos municipais.

Dos Benefícios para a Administração Municipal

A presença de estagiários nos órgãos municipais trará renovação e dinamismo às equipes de trabalho, introduzindo novas perspectivas, conhecimentos atualizados e energia jovem no ambiente administrativo. Os estagiários poderão contribuir com projetos específicos, atividades de apoio técnico e administrativo, e iniciativas de modernização dos processos de trabalho.

Da Conformidade Legal e Sustentabilidade Financeira

O projeto de lei foi elaborado em estrita observância à Lei Federal nº 11.788/2008, incorporando todos os requisitos legais para a realização de estágios no setor público. O impacto financeiro do programa foi cuidadosamente avaliado, sendo dimensionado de forma sustentável financeiramente, sem comprometer o equilíbrio orçamentário do município.

CONCLUSÃO

O Programa Municipal de Estágio representa investimento estratégico na formação de recursos humanos qualificados e no fortalecimento da administração pública municipal. Diante da relevância social e educacional da proposta, solicito a Vossas Excelências a aprovação do presente projeto de lei.

Renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, aos 8 (oito) dias do mês de outubro de 2025.

LOREDAN DE ANDRADE MELLO
Assinado de forma digital por
LOREDAN DE ANDRADE
MELLO:27931119886
Dados: 2025.10.08 10:43:28
-03'00'

LOREDAN DE ANDRADE MELLO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Protocolo nº: 951

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Destinatário: CMIA
Dia: 08/10/25 às: 12:19 horas
Kelvin Botelho
Funcionário

Pg. 3 / 12

Prefeitura Municipal de Altamira
End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250